



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 42100304

Versão: 01

Data: 25/02/2016

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CONSAB - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO			CNPJ	11.166.922/0001-90
Logradouro	RODOVIA CONSTANTE PERUCHI - SP 316 - PRÓXIMO			Cadastro na CETESB	272-100018-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N		CASCALHO	13490-000	CORDEIRÓPOLIS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Interessado

CONSAB - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

Assunto

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL GERADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS DE MANEIRA COMPARTILHADA COM OUTROS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica referente à implantação de equipamento móvel de britagem de resíduos de construção civil, de propriedade do CONSAB, em terreno com área de 46.400 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis localizado à Rod. Constante Peruchi - SP 316 -, Bairro do Cascalho, parte em zona urbana e parte em zona de expansão urbana do Município de Cordeirópolis, de acordo com a Lei Complementar nº 177 de 29/12/11.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental é formado atualmente pelos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariuna.

O equipamento rodoviário móvel de britagem de resíduos de construção civil, será utilizado conjuntamente pelos municípios formadores do consórcio, em esquema de rodízio, e ocupará no Município de Artur Nogueira uma área de aproximadamente 5.000,00 m², integrante do terreno que foi utilizado no passado para a disposição de resíduos de construção de maneira irregular (sem licenciamento).

De acordo com os documentos juntados ao processo, o Consórcio adotará a seguinte sistemática na operação do empreendimento:

- Recolhimento dos resíduos de construção civil classe A na zona urbana do município;
- Estocagem e triagem dos resíduos na área do empreendimento;
- Diminuição das dimensões dos resíduos volumosos, com o uso de rompedor manual ou mecânico;
- Trituração dos resíduos com o uso do "equipamento móvel de britagem de RCC", com frequência aproximadamente 20 dias em cada município das 8h00min às 17h00min;
- Separação magnética dos resíduos metálicos (equipamento agregado ao britador);
- Armazenamento temporário dos resíduos beneficiados na área do empreendimento;
- Utilização dos resíduos, fora do empreendimento, como agregados em pavimentação de estradas rurais e outros usos.

Os equipamentos serão alimentados eletricamente por um gerador a óleo diesel associado ao equipamento. Quanto aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental, com base na documentação juntada ao

USO DA CETESB

SD N°

91068361

EMITENTE

Local: **LIMEIRA**

Este parecer de número 42100304 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 42100304

Versão: 01

Data: 25/02/2016

processo, temos a comentar:

- Localização:

- a) O empreendimento será implantado em zona urbana, ocupando parte central do terreno antigamente utilizado para a disposição de resíduos de construção civil do Município de Cosmópolis;
- b) De acordo com croqui e conhecimento do local do empreendimento, constata-se que o entorno da área é ocupado por uma granja avícola, um matadouro de porcos e áreas de agrícolas em geral (propriedades rurais de pequeno porte).
- c) Segundo Manifestação Ambiental emitida pela Prefeitura Municipal, não há óbices para a implantação do empreendimento no local remetendo o licenciamento à CETESB e o cumprimento da legislação pertinente.
- d) De acordo com documentação e levantamento apresentado o início do talude do aterro existente no local está situado a 53 m do córrego existente na divisa da propriedade ocupada (córrego afluente do Rib. Tatu - Classe 2). Não haverpa supressão de vegetação em qualquer estágio pois o terreno a ser ocupado era aterro de resíduos inertes.

- Esgotos domésticos:

Segundo informações prestadas pelo empreendedor sera, de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho utilizada uma cabine denominada `banheiro quimico` por não haver instalações sanitárias e rede de esgotamento publico no local. Está sendo efetuada a exigência técnica cabível para o caso.

- Risco de carreamento de finos dos resíduos para a rede hídrica local:

Devido ao fato do empreendimento estar instalado em área onde houve deposição significativa de resíduos de construção e atualmente está planejado com terra de boa qualidade não se espera ocorrência de fluxos de águas pluviais passíveis de arrastar residuos para curso de água vizinho.

- Risco de contaminação do solo e águas subterrâneas

- a) Foi apresentado pelo empreendedor detalhamento do solo da área. Será exigido compactação do solo de maneira a conferir impermeabilização que impeça contaminação do solo e água subterrânea local.
- b) Deverão ser destinados ao local somente resíduos classe A (artigo 3.º da Resol. CONAMA n.º 307/02), sendo que a área deverá ser cercada e nela instalada uma guarita de controle, de modo a evitar a eventual disposição de resíduos não autorizados;
- c) O equipamento móvel possui gerador elétrico próprio, não havendo a previsão de implantação de nenhum tanque de combustível adicional;
- d) Segundo informações prestadas pelo empreendedor, a área aonde será implantado o equipamento foi

- Geração de material particulado (poeiras).

Usualmente há a utilização de caminhão pipa para a umidificação dos resíduos, o que minimizará a geração de poeiras.

- Geração de ruído

As operação de britagem são potencialmente geradoras de elevados níveis de ruídos. Constará exigência técnica com relação às emissões de ruído.

- Aspectos relativos à Legislação Florestal

O terreno aonde será implantado o empreendimento, não encontra-se em Área de Preservação Permanente definida pela Legislação Ambiental vigente conforme declarado e constatado em inspeção ao local e imagens de satélite disponíveis.

3. CONCLUSÃO

Desde que atendidas as condicionantes dispostas abaixo, julgamos que o empreendimento têm condições de atender à legislação ambiental do Estado de São Paulo, no que tange aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental:

- a) Os esgotos domésticos deverão ser adequadamente acumulados em reservatório impermeável, e destinados para estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB;
- b) Caso tratados no local a instalação deverá ser construída atendendo ao disposto nas normas NBR 7229/93



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° **42100304**

Versão: **01**

Data: **25/02/2016**

e NBR 13969/97 da ABNT.

c) A área do empreendimento deverá ser devidamente compactada e ou impermeabilizada de maneira à impedir a contaminação do solo e água subterrânea local;

d) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de tal forma que impeça o acesso de águas precipitadas no entorno, bem como, o carreamento de material sólido para fora da área do aterro;

e) Somente poderão ser processados no empreendimento resíduos da construção civil classe A (Resol. CONAMA 307/02), ficando terminantemente proibido o armazenamento e processamento de resíduos domésticos, industriais, ou de construção civil classes B, C ou D (Resol. CONAMA 307/02);

f) Os resíduos recebidos deverão ser triados, preferencialmente na origem, visando garantir o atendimento à condicionante anterior;

g) A área do empreendimento deverá ser provida de guarita para controle de entrada e saída dos caminhões, e cercamento adequado que impeça a entrada de pessoas não autorizadas e de animais, bem como a descarga clandestina de qualquer tipo de resíduos não permitidos.

h) As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) à atmosfera;

i) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento não deverão causar inconvenientes ao bem estar público;

j) Caso sejam implantadas residências no entorno imediato do empreendimento, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, de forma à evitar incômodos à população vizinha;

k) Este Parecer Técnico não contempla e autoriza nenhuma atividade industrial no local. A fabricação de artefatos de concreto com a utilização dos resíduos gerados, deverá ser precedida do devido licenciamento ambiental na CETESB.